



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

PROJETO DE LEI Nº 039/2022 DE 11 DE JULHO DE 2022

**Altera o Anexo I da Lei Municipal Nº 2.172/2017,
de 16 de janeiro de 2017.**

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 2.172/2017, de 16 de janeiro de 2017, no CARGO DE MOTORISTA, que passa a ter a seguinte redação:

.....

“CARGO: MOTORISTA

SÍNTESE DOS DEVERES: Dirigir e conservar máquinas, equipamentos rodoviários e veículos do município.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Dirigir automóveis, caminhões, equipamentos rodoviários, destinados ao transporte de cargas e passageiros; fiscalizar a utilização de veículos que estão sob sua responsabilidade; orientar e coordenar serviços com veículos automotores e equipamentos rodoviários; coordenar o recolhimento dos veículos e equipamentos rodoviários às garagens, quando concluídos os serviços do dia; manter os veículos e equipamentos que estão sob sua responsabilidade, em perfeitas condições de utilização e funcionamento; orientar reparos de urgência; zelar pela conservação dos veículos e equipamentos que lhe forem confiados; orientar e coordenar o abastecimento dos veículos e equipamentos, com combustíveis, água e lubrificantes; executar outras tarefas correlatas.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;
- b) Outras: Horário indeterminado, sujeito a trabalho noturno, aos domingos e feriados e ao uso de uniforme fornecido pelo município;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: 1º Grau incompleto;
- b) Habilitação profissional: Carteira Nacional de Habilitação, com Categoria “D” ou “E”;
- c) Idade mínima: 18 anos.

RECRUTAMENTO: Concurso Público”

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
11 DE JULHO DE 2022.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que da altera a redação dada ao Cargo de MOTORISTA no Anexo I da Lei Municipal Nº 2.172/17 de 16 de janeiro de 2017.

Estamos propondo a alteração dos **REQUISITOS PARA PROVIMENTO** do cargo de **Motorista “b) Habilitação profissional: Carteira Nacional de Habilitação, com Categoria D”**, pois até então, não consta a exigência de nenhuma categoria da CNH, o que não atende ao Inciso IV do Artigo 143 do Código Nacional de Trânsito.

Tal requisito se faz necessário pois nas atribuições consta: **“Dirigir automóveis, caminhões, equipamentos rodoviários, destinados ao transporte de cargas e passageiros”**, portanto a exigência da CNH D ou E se faz necessário para que o servidor esteja cumprindo a legislação de trânsito e possa cumprir com as atribuições de dirigir um automóvel até veículo de transporte de passageiros.

E neste sentido, na data de 08/07/2022, recebemos notificação do Ministério Público comunicando o arquivamento da Notícia de Fato **01864.000.100/2022**, conforme cópia em anexo.

Se informa que o referido expediente versou especificamente acerca do Concurso Público nº 01/2019, especificamente sobre o provimento de cargo de motorista.

Desta forma, na fundamentação do arquivamento do respectivo expediente do Ministério Público, restou assim expresso pelo Exmo. Sr. Dr. Denilson Belegante – Promotor de Justiça, conforme se transcreve abaixo:

[...]



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

Considerando a situação, parece óbvio que o próximo concurso para motorista deve o edital contemplar as categorias C e D também, sendo imperativa a alteração da lei municipal nesse sentido, não havendo justificativa para que o legislativo não concorde com isso.

Assim, nobres Edis, permito-me deixar o assunto, novamente, à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já anteriormente comprovada e agora devidamente referendada pelo Ministério Público, conforme despacho em anexo, mereça dessa Egrégia Casa a sua referida aprovação.

Informo que, na remota hipótese de nova rejeição quanto à aprovação da alteração de Lei ora proposta, a respectiva Ata de Sessão Ordinária desta colenda Câmara, será encaminhada ao Ministério Público para que tome as devidas providências cabíveis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
11 DE JULHO DE 2022.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.